



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 32/2014

**EMENTA:** "Altera artigos e inclui parágrafos na Lei nº 1.861/2005 – Regulamenta a coleta de medicamentos com prazos de validade vencidos no Município de Campo Largo, até sua disposição final como resíduo sólido urbano, conforme específica."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica incluído no Art. 1º da Lei 1.861/2005 de 24 de novembro de 2005, o § 1º, § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

"§ 1º - No recipiente de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Devolva seu medicamento vencido aqui".

"§ 2º - As farmácias divulgarão através de campanhas publicitárias de esclarecimento e prevenção sobre os riscos causados à saúde pelo uso de medicamentos vencidos, bem como, os riscos ao meio ambiente quanto ao descarte de medicamentos de modo inapropriado, como lixo comum ou ainda em ralo doméstico";

"§ 3º – A divulgação de que a farmácia faz parte do programa de coleta seletiva de medicamentos vencidos deverá ser feita pelo próprio estabelecimento."

**Art. 2º** - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.861/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo."

"§ 1º - No caso de reincidência por parte dos estabelecimentos comerciais constituirá em justa causa e motivo para a cassação do alvará de licença municipal."



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de Outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dirceu Luiz Mocelin".

**Presidente**